DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.988/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA E RUA DO DISTRITO INDUSTRIAL I, DENOMINADO JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.° - A Avenida projetada 01 do Distrito Industrial I, denominado Joaquim Pereira de Andrade passa a denominar-se AVENIDA VICE-PREFEITO JOSÉ DONIZETE COSTA E SILVA.

Artigo 2.° - A Rua Projetada 01 do Distrito Industrial, denominado Joaquim Pereira de Andrade passa a denominar-se RUA JOSÉ GRESPAN.

Artigo 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 30 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 029/2022 de 22 de agosto de 2022).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.989/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(Dispoe sobre a alteração e modificação do "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal DE OCAUÇU – PAS" e, dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OCAUÇU – PAS.

§1.º - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento comissionado e os secretários municipais que integram a estrutura administrativa do Município de Ocauçu.

I – O valor da verba alimentícia, de natureza indenizatória, será de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que será repassado através de cartão eletrônico;

II – A abrangência deste programa será estendida somente aos servidores públicos municipais efetivos, que estejam inclusos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ocauçu e que estejam em efetivo exercício;

III – Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia e indenizatória, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será pago integramente aos servidores públicos municipais.

§ 2.º - O repasse do vale alimentação através de cartão eletrônico "TICKET" deverá adotar as providências abaixo elencadas:

a) Contratar, às suas expensas, por meio de processo licitatório, empresa especializada em fornecimento de serviços e administração de cartão eletrônico, a qual deverá fornecer o cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, com a respectiva senha de uso, para que este possa efetuar compras de mantimentos nos estabelecimentos comerciais cadastrados, previamente, pela empresa contratada.

b) O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, o brasão do município, e mencionará logo abaixo o seguinte dizer: "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS".

c) Exigir que a empresa contratada, administradora do cartão, credencie somente estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, com sede no Município de Ocauçu, independentemente de quaisquer ônus, seja para o contratante (Município), o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.

d) Exigir que a empresa vencedora credencie, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais, observando o disposto na alínea anterior, sendo que deverá ser credenciado no mínimo 02 (dois) supermercados, 02 (dois) açougues/casas de carnes e 02 (duas) panificadoras.

e) Exigir que o estabelecimento credenciado deixe à vista dos consumidores a informação que integra a rede de cartões eletrônicos, da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

f) Até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o Departamento de Pessoal enviará a empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou

excluir do cadastro do PAS. O pagamento do crédito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS será concomitante ao pagamento realizado aos funcionários públicos.

Artigo 2.º - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso ***"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS"***, sob pena de descredenciamento e multa.

Artigo 3º. - No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga pela Prefeitura Municipal de Ocauçu não tem natureza salarial, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem poderá ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos trabalhistas, sendo certo também, que não configura rendimento tributável do servidor e só será concedido a servidores efetivos e comissionados que estejam em efetivo exercício.

Artigo 4.º - O benefício previsto nesta lei não será concedido ao servidor que:

I – Esteja em gozo de licença, sem vencimentos;

II – Esteja de licença para tratamento de saúde próprio ou em pessoa da família pelo período que perdurar a licença, a parir do 16º (décimo sexto) dia, exceto em caso de acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho;

III – Tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão, em processo administrativo legal, devendo o valor correspondente ser descontado na aplicação da sanção aqui prevista;

§ 1.º – O servidor que estive afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS não terá direito de receber o vale alimentação no referido período.

Artigo 5.° - Ocorrendo desligamento do servidor público municipal ficará automaticamente cessado o benefício constante da presente lei, devendo o Município comunicar a respectiva instituição financeira responsável pelo cartão magnético, considerando-se, para todos os efeitos, cessado o benefício.

Artigo 6.° - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

Artigo 7.º - O valor do PAS indicado no artigo 1º desta Lei, deverá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A partir do ano de 2023 o reajuste do vale alimentação deverá ocorrer no mês de março, observado o disposto no *caput*.

Artigo 8.º - O Vale alimentação poderá ser pago em pecúnia:

I - Quando houver processo de licitação em andamento com a finalidade de contratar de empresa para prestar os serviços previstos nesta Lei e o mesmo for suspenso por ordem do Tribunal de Contas ou por ordem Judicial, poderá o município pagar, em pecúnia, o valor referente ao vale alimentação pelo prazo de até 03 (três) meses após a finalização do processo que gerou a suspensão.

II - Quando a empresa contrata deixar de prestar os serviços contratados ou deixar de observar a presente Lei até que seja providenciada a contratação, por meio de processo licitatório, de uma nova empresa para prestar os serviços.

Parágrafo único - As parcelas pagas pela Prefeitura Municipal de Ocauçu, nas hipóteses previstas neste artigo, não tem natureza salarial, não se incorporarão a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos, não gerando direitos trabalhistas, sendo certo também, que não configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a 1.551/2013, de 17 de junho de 2013 e as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 30 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 030/2022 de 22 de agosto de 2022 – Emenda n.º 002/2022 de 30 de agosto de 2022).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.990/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 125.000,00** (Cento e vinte cinco mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 02 Secretaria Municipal de Administração	02 - 02 – 01 SAF – Setor Administrativo e Financeiro	4.4.90.51.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0052 Administração Geral	Dotar o Governo Municipal de ferramentas que permitam uma atuação forte, competente e estratégica e uma melhora visível de seu desempenho.	Crescem as demandas por mais e melhores serviços públicos, maior agilidade e eficiência impactam fortemente sobre os resultados do governo e empresas. A transparência amplia credibilidade junto aos investidores e cidadãos	Munícipes atendidos	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados 85 Desvinculação Parcial de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valores R$	Código de Aplicação
Reforma do Paço Municipal	1.1004 Reforma Construção e/ou Adaptações em Prédios	04.123	m^2	125.000,00	100 – Geral 075 - BAP - Bônus Assinat. Petróleo Lei 14337

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos repassados pelo Governo pelo Governo Federal - Bônus Assinatura Petróleo - Lei 14.337 (Excesso de Arrecadação), de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial à realização de Obras de Reforma do Paço Municipal - Bônus Assinatura Petróleo – Lei 14.337.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2022).....R$ 125.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2022)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2022)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 30 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 031/2022 de 22 de agosto de 2022).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.991/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 03 Diretoria Municipal de Higiene e Saúde	02 - 03 – 01 Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52.00 300.000,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0210	Possibilitar o acesso direto da população as ações e serviços públicos de saúde, por meio da gestão obedecendo aos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Integralidade, Integridade, Eluidade e Participação Social	Visando o controle, o monitoramento e avaliação de doenças, o Município realizara ações que promovam a redução da mortalidade, melhorando a qualidade de vida da população	População do Município	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 15 - Transferências Estadual Sistema Único de Saúde

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Aquisição de Ambulância	1.1122 Aquisição Ambulância - Res. SS nº 76	10.301	02 Unidades	300.000,00	300 – Saúde 069 – Aquisição Ambulância - Res. SS nº 76

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através dos recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Saúde - Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Saúde - Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2022).....R$ 300.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2022)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2022)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 30 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 032/2022 de 22 de agosto de 2022).

.....

= DECRETO N.º 3.213/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º - Designa os membros abaixo relacionados, para constituírem o **Conselho Municipal de Educação**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.557/2013 de 29 de agosto de 2013.

I – Representantes dos Níveis e Modalidade de Ensino Público Municipal

Sergio Alves dos Santos - Titular
RG: 24.279.328-9

CPF:137.260.448-09
Juliana de Oliveira - Suplente
RG: 45.872.264-9
CPF: 250.286.448-96
Ana Cristina da Rocha - Titular
RG: 32.719.036-X
CPF: 297.165.688-86
Daiane de Oliveira Mesquita Couto - Suplente
RG: 48.291.893-7
CPF:402.828.798-70

II – Representantes da Diretoria Municipal de Educação

Silvia Cristina Colombo - Titular
RG: 23. 966. 728-1
CPF: 130.897.848-07
Ana Maria Marzola - Suplente
RG: 7.726.478-2
CPF:137.259.99830

III – Representantes de Pais de Alunos da Educação Pública Municipal

Hozana de Pina da Silva - Titular
RG: 48.855.898-0
CPF: 418.332.678-85
Adriana de Camargo Veloso - Suplente
RG: 21.537.216-5
CPF 137.260.498-78
Fernanda de Rossi - Titular
RG: 48.200.599-3
CPF:420.833.168-27
Tatiane Rochiti - Suplente
RG: 40.749.982-9
CPF: 422.003.298-30

IV- Representante do Poder Legislativo

Rosemeire Gomes Veloso Jacomini -Titular
RG: 25.862.485-1
CPF:130.898.988-10
Fabrício de Rezende Jacomini -Suplente
RG: 47.102.735-2
CPF:406.680.068- 89

V- Representantes do Quadro de Especialista do Magistério ou Servidores Públicos Municipais

Silvana Gonçalves de Carvalho Marzola - Titular
RG: 20.360.589-5
CPF:120.126.818-40
Edileusa Colombo da Silva - Suplente
RG: 16.547.062-8
CPF: 158.151.408-56

Artigo 2.º - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão escolhidos através de eleição por seus pares, após a posse de seus membros.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....